

128. IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Mayume Caires Moreira

Mestra, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>

<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>

mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Natalia Aparecida Henrique Domingues

Graduanda, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-9965-4788>

<https://lattes.cnpq.br/1622031838131898>

ra-24143326-2@alunos.unicesumar.edu.br

Maria Leticia Leonel Henrique

Graduanda, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-4603-9187>

<https://lattes.cnpq.br/9903841152480712>

ra-24159199-2@alunos.unicesumar.edu.br

Pedro Henrique Gomes de Sousa

Graduando, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-4169-1987>

<http://lattes.cnpq.br/7001304356759499>

ra-24011118-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

Considerando o papel essencial do acesso à justiça como princípio basilar do Estado Democrático de Direito, a Defensoria Pública desempenha papel fundamental na garantia da justiça gratuita àqueles que não possuem condições necessárias para bancar as despesas processuais e os honorários, garantia essa que é dever do Estado, disposto no inciso 74 do art. 5º da Constituição Federal de 1988. No entanto, ao se observar o funcionamento concreto das instituições responsáveis pela efetivação desse direito, percebe-se que a Defensoria Pública apresenta grande morosidade, assim como o Judiciário brasileiro, motivado pelo excesso de demanda processual mediante falta de estrutura e recursos humanos, bem como pelo baixo reconhecimento institucional e orçamentário. Tendo em vista esse cenário de ineficiência e sobrecarga, o objetivo do trabalho, portanto, é evidenciar qual ou quais são as soluções tecnológicas que são capazes de efetivar o exercício da Defensoria Pública para atenuar a morosidade enfrentada por ela atualmente. Com o propósito de fundamentar teoricamente as proposições apresentadas, o trabalho baseou-se no método dedutivo e na pesquisa bibliográfica, a fim de encontrar doutrinas, legislações e dados que sustentem as afirmativas descritas. Dessa maneira, após a análise das principais causas do problema e das possibilidades advindas da tecnologia jurídica contemporânea, tem-se como resultados alcançados, portanto, que os problemas de alta demanda, falta de recursos e o baixo reconhecimento que causam a estagnação da atividade da Defensoria, podem ser ao menos atenuados por meio da introdução da resolução extrajudicial, de tecnologias inovadoras como Chatbots, digitalização dos meios e implementação de IA, que agilizará os processos e poupará recursos, possibilitando um maior acesso igualitário à justiça, principalmente à população vulnerável.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologias emergentes. Assistência jurídica gratuita. Enfrentamento.

ABSTRACT

Considering the essential role of access to justice as a fundamental principle of the Democratic Rule of Law, the Public Defender's Office plays a crucial role in guaranteeing free legal assistance to those who cannot afford procedural costs and attorney fees, a guarantee that is the duty of the State, provided in Article 5, Section 74 of the 1988 Federal Constitution. However, when observing the practical functioning of the

institutions responsible for enforcing this right, it becomes evident that the Public Defender's Office faces significant delays, similar to the Brazilian Judiciary, due to excessive caseloads, lack of infrastructure and human resources, as well as low institutional and budgetary recognition. Given this scenario of inefficiency and overload, the objective of this study is to highlight which technological solutions are capable of enhancing the operations of the Public Defender's Office to mitigate the delays it currently faces. To theoretically support the proposed solutions, the study employs a deductive method and bibliographic research, seeking doctrines, legislation, and data that substantiate the arguments presented. Thus, after analyzing the main causes of the problem and the possibilities offered by contemporary legal technology, the study concludes that issues of high demand, lack of resources, and low recognition, which cause stagnation in the activities of the Public Defender's Office, can at least be mitigated through the introduction of extrajudicial resolution mechanisms, innovative technologies such as chatbots, digitalization, and the implementation of artificial intelligence. These measures can streamline processes, save resources, and enable broader, more equitable access to justice, especially for vulnerable populations.

KEYWORDS: Emerging technologies; Free legal assistance; Mitigation.

1 INTRODUÇÃO

Uma democracia possui suas bases fortemente baseadas no Estado de Direito, tornando-se imprescindível que seja disposto direitos e garantias, uma vez que os mesmos se encontram positivados formalmente em norma. Porém a formalização não garante a efetivação desses direitos fundamentais, como acontece com o acesso à justiça a todos os cidadãos.

No Brasil a demanda processual só vem aumentando ao a passar do tempo e, junto da falta de infraestrutura e de profissionais, o poder judiciário e os demais entes de natureza jurídica se encontram estagnados, deixando principalmente a população mais vulnerável importunada de reivindicar seus direitos constitucionais, agravando a marginalização política e social que é um dos maiores empecilhos na sociedade brasileira. Com a Defensoria Publica não é diferente, a crescente demanda processual junto da falta de recursos enfrentadas por ela agravam seu encargo constitucional: prestar assistência jurídica àqueles que não possuem condições de pagar por ela.

As tradicionais soluções para a problemática do acesso à justiça normalmente dependem de elevados investimentos orçamentários, fator que acaba se tornando uma barreira difícil de ser rompida em períodos de austeridade. Além disso, a falta de informações frente ao amplo leque de escolhas referente a resolução de um conflito, muitos acabam por acatar escolhas desnecessárias que resultam no desperdício de recursos públicos e insatisfação dos resultados práticos. Nesse sentido, se faz necessário a adesão de diferentes formas de solução, como a resolução extrajudicial do conflito; bem como a adoção de ferramentas distintas das atualmente utilizadas, para que as instituições supracitadas possam se adequar as novas realidades.

Se tratando especificamente da estagnação dos serviços da Defensoria Pública, serão abordadas neste trabalho as questões da falta de recursos humanos, orçamentários e a alta demanda processual, no intuito de achar soluções tecnológicas que, se acatadas pela Defensoria Pública, podem otimizar e dar mais celeridade as demandas, possibilitando o alcance da justiça à uma maior parcela da população.

Portanto como objetivo geral, o trabalho evidenciará quais são os pontos principais que causam a morosidade nos serviços da DP como, a falta de recursos básicos, o déficit de profissionais e aumento da população vulnerável, além da disparidade orçamentárias entre as instituições públicas. Como objetivo específico, o trabalho por meio da observação de dados e da análise de exemplos onde há o uso de diferentes meios de resolução e ferramentas tecnológicas, buscou concluir qual seriam as melhores opções tecnológicas para integrar na atuação da Defensoria Pública a fim de atenuar as suas dificuldades.

E no intuito de alcançar os objetivos de forma científica, o trabalho utilizou-se em sua metodologia, o método dedutivo, sendo um modelo que trabalha premissas que partem do geral para casos particulares a fim de se chegar em uma conclusão, permitindo-se através de uma abordagem lógica, verificar a validade de informações já existentes. Foi utilizada no trabalho também a pesquisa bibliográfica que se baseia na investigação acerca do tema em referenciais teóricos como, livros, artigos científicos, legislações e websites; dentro desse método procedimental, o trabalho abordou tanto a pesquisa quantitativa quanto qualitativa, trazendo números e dados, mas também análise e interpretação de textos e documentos.

Por se tratar de uma temática que abrange todo o Brasil, é possível que alguns dos dados numéricos trazidos no corpo do trabalho não expressem com exatidão as devidas porcentagens, mas de maneira aproximada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Da falta de estrutura e recursos humanos

É inegável que vive-se hoje uma era marcada pelo avanço tecnológico em todas as áreas, inclusive no Direito (Oliveira, 2021). O setor jurídico tem adotado inovações para desburocratizar, modernizar, fortalecer e simplificar seus processos, ampliando as possibilidades de acesso à justiça. Nesse contexto, o Judiciário também tem incorporado

tecnologias para facilitar o trabalho de juízes, servidores, advogados e jurisdicionados (Oliveira, 2021).

Um exemplo dessa modernização é a Lei n.º 14.129/2021, que trata da Governança Digital como ferramenta de eficiência pública, baseada nos princípios da desburocratização e modernização (Brasil, 2021, art. 3º, inciso I). Porém, apesar do avanço, a Defensoria Pública ainda enfrenta sérias barreiras estruturais para adotar plenamente essas inovações (Oliveira, 2023).

A falta de infraestrutura é um dos principais obstáculos, com quedas de energia, internet precária, equipamentos obsoletos e ausência de softwares especializados. Esses problemas dificultam o uso efetivo da tecnologia, especialmente em regiões mais carentes, onde a digitalização ainda é um ideal distante.

Essa carência gera resultados abaixo do esperado na Defensoria Pública (Almeida, 2024). A instituição, voltada a atender populações vulneráveis, depende de uma estrutura mínima para oferecer um atendimento digno e eficiente. No entanto, muitos defensores atuam com recursos limitados, o que compromete a qualidade do serviço e agrava a exclusão digital.

A tecnologia pode facilitar ou dificultar o acesso à justiça, especialmente quando se considera a desigualdade social (Cappelletti; Garth, 2021, pg. 21). Um exemplo claro é o da Defensoria Pública do Paraná, que não tem defensores em todas as comarcas. Isso impede o protocolo de petições quando o juízo local não conta com um defensor, como ocorre quando um profissional do Rio de Janeiro tenta atuar em processos do Judiciário paranaense, que exige petições por seu sistema eletrônico. Tal limitação gera acúmulo de demandas e reforça a ineficácia da instituição em certos contextos.

Portanto, o acesso à justiça via tecnologia só será efetivo com estrutura adequada e profissionais capacitados para atender às necessidades da população.

2.2 Do excesso de demandas

As Defensorias exercem papel essencial na transformação social, mas enfrentam grandes desafios para atender à crescente demanda. Em muitos estados, foram criadas recentemente e ainda sofrem com a falta de recursos humanos e materiais, ao mesmo tempo em que concentram inúmeras demandas individuais e coletivas (Santos, 2011). Para

lidar com essas dificuldades e cumprir sua missão institucional, buscam ampliar sua atuação em ações coletivas e extrajudiciais (Vieira, 2015).

O excesso de demanda é um problema crônico na Defensoria Pública, tanto no Brasil quanto em outros países com sistemas similares. Trata-se de uma procura muito maior do que a capacidade de atendimento. Um dos principais fatores é o aumento da população vulnerável, que depende da Defensoria por não ter condições de contratar advogado. Com o avanço das desigualdades sociais, cresce também a pressão sobre a instituição.

Em muitos estados, sobretudo os menores ou com menos recursos, há falta de defensores, equipes de apoio, estrutura física e tecnologia (Pincer, 2013). Defensores chegam a acumular centenas de processos simultaneamente, comprometendo a qualidade da defesa e a celeridade processual. Quando a demanda excede a capacidade de atendimento, muitos ficam sem representação ou recebem um serviço limitado, o que fere o direito à ampla defesa.

Algumas soluções vêm sendo discutidas: ampliação de concursos, parcerias com universidades e voluntários, uso de atendimentos virtuais e maior investimento público. Durante a pandemia de COVID-19, a demanda aumentou significativamente. A Defensoria Pública de Minas Gerais, por exemplo, teve um aumento de 25% nos atendimentos: de 657.058 em 2019 para 825.412 em 2021 (DPMG, 2022).

O Brasil também enfrenta déficit de profissionais. Em 2021, estimava-se a necessidade de 4.700 defensores a mais, conforme a recomendação do Ministério da Justiça de um defensor para cada 15.000 habitantes (Notícias UOL, 2021). Quanto à cobertura geográfica, até junho de 2024, 41% das comarcas estaduais e 60% das subseções federais não contavam com defensores públicos, contrariando a EC 80/2014 (Higidio, 2025).

Para enfrentar esses desafios, medidas como reorganização administrativa, como feito no Paraná, que aumentou em 84,6% os protocolos em 2023 (DPEPR, 2024) e uso de tecnologia, como no RS durante a pandemia (Schafer, 2020), mostram caminhos promissores para ampliar o acesso à justiça.

2.3 Do baixo reconhecimento institucional e orçamentário

A morosidade da Defensoria Pública decorre, em grande parte, do mau planejamento e execução das políticas públicas e da má gestão dos recursos por parte da União, Estados

e Distrito Federal. A instituição, essencial para garantir o direito de acesso à justiça, principalmente aos mais pobres, depende de suporte adequado para cumprir seu papel.

Para assegurar a concretude do direito ao acesso à justiça, principalmente no que tange as classes mais pobres, a Constituição Federal de 1988 incumbiu a Defensoria Pública de prestar “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (Brasil, 1988, art. 134). Porém é notório que a realidade se difere do disposto quando se observa que o inciso 1º do art. 98 da ADCT dita que:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014). (Brasil, 2014, art. 98).

Apesar do prazo já ter expirado, os dados da PNDP e da DPU mostram que apenas 1.315 das 2.565 comarcas são atendidas regularmente, o que representa 51,3% do total. Com isso, 37.420.499 brasileiros continuam sem acesso à Defensoria, em descumprimento à Constituição.

No âmbito federal, 69.327.777 pessoas seguem sem cobertura da DPU, o que representa “30,6% da população brasileira se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça federal e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública da União” (Pesquisa sobre o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada no Brasil, 2024, pg. 32).

Em 2023, o orçamento destinado à Defensoria Pública foi de apenas 0,24% do total fiscal das unidades federativas (PNDP, 2024, pg. 32). Em comparação, os orçamentos do Judiciário e do Ministério Público foram 271,38% e 1.466,64% maiores, respectivamente.

Esses dados evidenciam a urgência de soluções que atenuem os efeitos da escassez de recursos e assegurem o acesso à justiça de forma igualitária.

3 METODOLOGIA

A ciência é um campo do estudo que busca o conhecimento, que provem do termo em latim *Scire*, que significa aprender, conhecer. Desta maneira, segundo (Trujillo, 1947), ciência é um conjunto de atitudes e atividades racionais voltadas para o conhecimento

sistemático, com objetivos definidos e passível de verificação, sendo uma de suas tarefas, o aumento e melhoria do conhecimento. Ou seja, a ciência utiliza-se da metodologia como:

uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica... com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (Prodanov, 2013, pg. 14).

Desta maneira, para que o estudo tenha caráter científico, é necessário que o mesmo seja tratado de forma a ver a realidade como ela é, aviltando a possibilidade de ideologias e opiniões que o contamine; sua argumentação deve apresentar cunho lógico, racional e metódico; bem fundamentado e, ainda, apresentar linguagem precisa, discurso inovador e opinião da comunidade científica de determinado lugar e época; para que ele perca ou se distancie do caráter ideológico e do senso comum.

Este trabalho por sua vez, para atender esses requisitos utilizou-se de métodos científicos, os quais se subdividem em: métodos de abordagem, que dizem respeito à base lógica da investigação; e métodos de procedimento, sendo os meios técnicos da investigação. Ambos com seus respectivos procedimentos que, variam a depender de fatores como, a natureza do objeto a ser pesquisado, a disponibilidade de recursos materiais, da abrangência do estudo e, principalmente, da inspiração filosófica do pesquisador; como destaca (Prodanov, 2013) em seu livro, Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.

Dentre os diversos métodos de abordagem, foi adotado pelo presente trabalho o método dedutivo; sendo esse o raciocínio que estuda problemas que necessitam da aplicação de premissas gerais em casos particulares. “Usa o silogismo, a construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar uma terceira logicamente decorrente das duas primeiras, denominada de conclusão” (Prodanov, 2013, pg. 27).

Já dos métodos de procedimento, foi empregado no trabalho a pesquisa bibliográfica, tendo como base norteadora livros, artigos e conceitos de doutrinários e autoridades científicas. Não obstante, o trabalho também se fundamentou no emprego das abordagens tanto qualitativa quanto quantitativa, trazendo não apenas dados numéricos, como porcentagem, mas também a análise e interpretação dos desafios institucionais e os efeitos sociais do uso das tecnologias pela Defensoria Pública e como elas promovem o acesso à justiça.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Diante do exposto neste trabalho, é evidente a necessidade de uma solução para que a Defensoria Pública atue de maneira efetiva, garantindo que a parcela da população que necessita de seu auxílio seja plenamente atendida. Considerando isso, acredita-se que a Defensoria Pública pode, por meio dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis, ampliar e facilitar o acesso da população que depende de seus serviços. Uma das propostas é permitir que a pessoa envolvida em um processo possa acessá-lo e compreendê-lo com mais facilidade, por meio de uma linguagem simples e acessível, livre de termos jurídicos complexos. Isso se justifica pelo fato de que, em suma, as pessoas que recorrem à Defensoria Pública estão em situação de vulnerabilidade e possuem menor familiaridade com a linguagem jurídica. Essa medida também pode facilitar o trabalho do defensor, uma vez que o assistido terá um melhor entendimento do seu próprio processo, fazendo assim com que o próprio assistido possa acessar o seu processo e fazer a leitura de forma fácil.

Na prática, essas mudanças já vêm sendo implementadas em algumas regiões e os resultados são positivos. Em determinados estados, os assistidos passaram a ter acesso facilitado a seus processos e relataram maior compreensão dos trâmites legais. Além disso, defensores observaram uma melhora na comunicação com os usuários do sistema, o que resultou em maior agilidade nos atendimentos e na resolução de casos.

Outra solução seria a implementação de um atendimento robotizado, que, ao ser acessado pelas pessoas, possa direcioná-las de forma eficiente para o setor adequado, oferecendo opções de atendimento conforme a necessidade apresentada. Caso se identifique que o problema possa ser resolvido por meio de uma solução extrajudicial, sem a necessidade de ajuizamento de processo, o sistema poderia encaminhar o usuário e fornecer explicações claras sobre como resolver o litígio por essa via. Essa medida pode contribuir para a redução do número de processos judiciais e para o aumento das resoluções extrajudiciais que não é muito falado e muitas pessoas não têm o conhecimento sobre essa via de resolução, acreditando que somente se tem a forma de litígio para resolver problemas.

Com a adoção de soluções automatizadas e canais digitais, diversas Defensorias conseguiram reduzir significativamente o número de processos judiciais, priorizando soluções extrajudiciais e otimizando os recursos disponíveis. Além disso, a população

passou a contar com um atendimento mais rápido e direcionado, demonstrando que o uso consciente da tecnologia pode, de fato, transformar o acesso à justiça.

Portanto, é evidente que existe um meio, que é a Defensoria Pública, para atender às pessoas que necessitam desse auxílio. Há uma grande demanda e, ao mesmo tempo, recursos tecnológicos capazes de abranger e dar suporte a essa procura. A partir dessa perspectiva, é extremamente necessário que o governo intervenha de forma eficaz, utilizando a tecnologia a seu favor e buscando assim mais soluções para que não haja uma sobre carga sob os sistemas, assim dando a essa situação a devida atenção, tratando essa área com a urgência que ela exige. Assim, será possível garantir que todos esses cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos.

REFERÊNCIAS

Pesquisa sobre o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada no Brasil, 2024, Brasília: DPU, 2024. Disponível em:

<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-osistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf>. Acesso em: 15 abr. de 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. de 2025.

Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, 2024, Brasília: DPU, 2024. Disponível em:

<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-dahttps://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2024-ebook.pdfdefensoria-publica-2024-ebook.pdf>. Acesso em: 20 abr. de 2025.

SILVA, Franklyn Roger Alves. Tecnologia da informação como recurso ou obstáculo ao acesso à Justiça. Consultor Jurídico, 7 maio 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-07/tribuna-defensoria-tecnologia-informacaohttps://www.conjur.com.br/2019-mai-07/tribuna-defensoria-tecnologia-informacao-recurso-ou-barreira-acesso-justica/recurso-ou-barreira-acesso-justica/>. Acesso em: 17 abr. 2025

SATO, Thiago; OLIVEIRA, Carlos Eduardo de. O efetivo acesso à justiça e os meios tecnológicos. Jusbrasil, 14 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-efetivo-acesso-a-justica-e-os-meioshttps://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-efetivo-acesso-a-justica-e-os-meios-tecnologicos/1784661103tecnologicos/1784661103>. Acesso em: 17 abr. 2025

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 17 abr. 2025

OLIVEIRA, Maria Teresa Vieira da Silva. Inteligência artificial e Poder Judiciário. Consultor Jurídico, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-20/maria-teresa-oliveira-inteligencia-artificial-poder-judiciario/20/maria-teresa-oliveira-inteligencia-artificial-poder-judiciario/>. Acesso em: 17 abr. 2025

Defensoria pública tem déficit de 4,7 mil profissionais no País. 2021, São Paulo, Notícias UOL, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2021/08/03/defensoria-publica-tem-deficit-de-47-mil-profissionais-no-pais.htm>. Acesso em: 17 abr. 2025.

Atendimentos ao público aumentam 25% em média durante a pandemia na defensoria pública de Minas Gerais. 2022, Minas Gerais: DPMG, 2022. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atendimentos-ao-publico-aumentam-25-em-mediahttps://defensoria.mg.def.br/atendimentos-ao-publico-aumentam-25-em-media-durante-a-pandemia-na-defensoria-publica-de-minas-gerais/durante-a-pandemia-na-defensoria-publica-de-minas-gerais/>. Acesso em: 17 abr. de 2025.

HIGIDIO, José; 41% das comarcas estaduais e 60% das subseções federais não tem defensor público, 2025, Consultor Jurídico, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-21/41-das-comarcas-estaduais-e-60-dashttps://www.conjur.com.br/2025-fev-21/41-das-comarcas-estaduais-e-60-das-subsecoes-federais-nao-tem-defensor-publico/subsecoes-federais-nao-tem-defensor-publico/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

Como grandes mudanças implementadas na defensoria do Paraná no último ano beneficiaram a população do Estado. 2024, Paraná: DPEPR, 2024. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Como-grandes-mudancashttps://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Como-grandes-mudancas-implementadas-na-Defensoria-do-Parana-no-ultimo-ano-beneficiaramimplementadas-na-Defensoria-do-Parana-no-ultimo-ano-beneficiaram>. Acesso em: 17 de abr. 2025.

SCHAFER, CAMILA; Apesar da pandemia, atendimentos na Defensoria Pública aumentam 92% em maio na comparação com o mês anterior. 2020, Rio Grande do Sul: DPRS, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/mais-de-200-mil-atendimentos-e-aumento-nos-pedidos-de-pensao-como-foram-esses-100-dias-de-pandemia-na-defensoria-publica>. Acesso em: 17 abr. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2011.

VIEIRA, Vanessa Alves; RADOMYSLER, Clio Nudel. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais

em São Paulo. Revista Direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/KymPM5hJMKT6TpvRKwWSKkM/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 16 mai. 2025.

PINCER, Pedro. Brasileiros ainda sofrem com falta de defensores públicos. 2013, Brasília, DF: Senado notícias, 2013, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/brasileiros-ainda-sofrem-com-a-falta-de-defensores-publicos>. Acesso em: 16 mai. 2025

TRUJILLO FERRARI, A. Metodologia da ciência. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. Editora Feevale, 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/windows/Downloads/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico%20\(1\).pdf#page=273.84](file:///C:/Users/windows/Downloads/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico%20(1).pdf#page=273.84). Acesso em: 11 mai. 2025.

OLIVEIRA, Marcos Martins; As sete ondas renovatórias de acesso à Justiça. Conjur, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-08/marcos-oliveira-sete-ondas-renovatorias-acesso-justica/>. Acesso em: 16 mai. 2025

CARCOVICH, Calton. Desafios Jurídicos e Sociais do Avanço Tecnológico: Impactos no Mercado de Trabalho e na Humanidade. Jusbrasil, 2024. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desafios-juridicos-e-sociais-do-avanco-tecnologico-impactos-no-mercado-de-trabalho-e-na-humanidade/2747043588?utm_source. Acesso em: 16 maio. 2025.

ALMEIDA, Larissa. Com estrutura sucateada, defensores da Bahia chegam a dividir gabinete para trabalhar. Correio 24 horas, 2024. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/com-estrutura-sucateada-defensores-da-bahia-chegam-a-dividir-gabinete-para-trabalhar-0524>. Acesso em: 16 maio. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1988. P. 21.